



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº127/2017
SMAD/SP

Giruá, 19 de Outubro de 2017.

Senhor Presidente

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº124/17 que “Altera a redação da Lei Municipal nº 2506/2002”**.

Este Projeto de Lei, tem por objetivo, buscar autorização legislativa para alteração da Lei Municipal nº2506/2002, tendo em vista que são necessárias adequações a Lei, que data de 2002, e que por conseguinte temos legislações municipais posteriores a esta, e desta forma alguns artigos necessitam de alteração, para que assim seja possível dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Salientamos que a Lei Municipal nº4700 de 18 de maio de 2012, criou a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres no Município de Giruá, a qual tem como objetivo geral promover, articular, executar e monitorar políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal, considerando toda a sua diversidade: geração, orientação sexual, raça/etnia, localização nos espaços rural e urbano, assim como sua condição de portadora ou não de deficiência. A Coordenadoria da Mulher, está vinculada a Secretaria Municipal de Promoção Humana, conforme a Lei Municipal nº4801/2013, revogada pela Lei Municipal nº6494/2017, que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Giruá.

Obviamente a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres no Município de Giruá, foi um sonho e um anseio da porção feminina da população giruaense, já quem vem ao encontro de valorizar toas as conquistas das mulheres, e, ademais disso, veio em defesa dos direitos das mulheres, já que muitas delas ainda vivem em situações de vulnerabilidade.

No intuito de dar andamento aos trabalhos assegurados pelas Leis Municipais, que envolvem as mulheres no Município, e também ao atendimento da indicação oral da Vereadora Janete Maria de Lima, e da Indicação nº014/2017, do Vereador Maurício Butzen, pede-se a autorização legislativa para alteração da Lei nº2506/202, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, o qual tem competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos das mulheres, a

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
---	--	---

fim de que a atenção a mulher giruaense seja realizada em sua totalidade, atendendo-as nos mais diversos problemas, como saúde, situação de abandono, falta de estrutura familiar, além da questão de agressão e violência.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

**Ruben Weimer
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor
Sérgio Clademir Gaist
Presidente do Poder Legislativo
Giruá/RS**

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000 administracao@girua.rs.gov.br “VIVA A VIDA SEM DROGAS”



PROJETO DE LEI Nº124/2017

DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a redação da Lei Municipal Nº2506/2002, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Art. 1º - Altera o Art. 1º, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º. Fica criado no Município de Giruá, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher, bem como a instituir seu órgão de apoio:

§ 1º - Constituem órgão de apoio ao COMDIM:

I - Coordenadoria da Mulher

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será vinculado a Secretaria Municipal de Promoção Humana, a qual disporá de estrutura física, par atendimento dos serviços técnicos e administrativos, os quais forem necessários.

(NR)

Art. 2º - Altera o Art. 2º, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 16 (dezesseis) mulheres, titulares e suplentes, sendo 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal e 08 (oito) representantes de órgãos e entidades não-governamentais.

§ 1º- As Conselheiras representantes (uma titular e uma suplente) do Poder Público Municipal serão dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Promoção Humana.

§ 2º - As representantes de órgãos e entidades não-governamentais (uma



titular e uma suplente) serão as seguintes:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Giruá;
- b) Sindicato Rural Patronal;
- c) Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- d) Casa da Amizade – Rotary Clube.

§ 3º - As Conselheiras indicadas pelos segmentos que compõe o COMDIM deverão residir no município de Giruá.

(NR)

Art. 3º - Altera o Art. 3º, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º - O mandato das Conselheiras terá a duração de dois anos, permitida a recondução para novos mandatos.

§ 1º - A cada novo mandato deverá ser renovado, no mínimo 1/3 (um terço) das conselheiras indicadas pelo Poder Público Municipal e das Conselheiras indicadas pelos Órgãos e Entidades não governamentais.

§ 2º - Existindo vacância deverá ser indicada, homologada e tomar posse nova conselheira, no prazo de trinta dias.

§ 3º - Necessitando uma conselheira afastar-se, por prazo superior a seis meses, será indicada substituta, pelo segmento que representa, pelo período que durar seu impedimento.

(NR)

Art. 4º - Altera o Art. 4º, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

(...)



VII - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

(NR)

Art. 5º - Altera o Art. 6º, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 6º - O COMDIM através da Coordenadoria da Mulher receberá denúncias que atentem contra os direitos da mulher, bem como prestará orientação jurídica e psicológica.

Parágrafo Único - Para a prestação de Orientação Jurídica e Psicológica serão utilizadas as estruturas públicas nestas áreas e os Profissionais inscritos como voluntários junto ao COMDIM.

Art. 6º - Altera o Art. 9º, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art 9º - Fica criado no quadro geral de cargos e funções do Município, e desta forma, alterado o Artigo 19, da Lei Municipal nº6020/2014, que Unifica a Legislação que dispõe sobre os Planos de Cargos do Município de Giruá., o seguinte cargo, de provimento em comissão ou função gratificada, especificamente para atender ao disposto na presente Lei:
I - 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria da Mulher (vinculado a Secretaria Municipal de Promoção Humana), padrão CC-5 ou FG-5:

Quantidade	Denominação	Coeficiente
01	Coordenador de Gestão de Políticas da Mulher	CC-5 / FG-5

(NR)

Art. 7º - Altera o Art. 10, que passa a vigorar da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 10 - As atribuições do cargo de Coordenador de Gestão de Políticas da Mulher, serão as constantes do Anexo I desta Lei.

(NR)

Art. 8º - Altera o Art. 12, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento e pela dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

08 02 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

08.0244.015 2,477 - Coordenadoria Municipal da Mulher

3.1.90.11.00.00 9164 - Vencimentos e Vantagens Fixas

FR: 001 - Livre

Art. 9º - Os demais dispositivos da Lei permanecem inalterados.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 19 DE OUTUBRO DE 2017, 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

Ruben Weimer
Prefeito Municipal

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
---	--	---

ANEXO ÚNICO

Cargo: Coordenador de Gestão de Políticas da Mulher

Exemplos de Atribuições:

Descrição Sintética: Assessorar a Administração Municipal na formulação, coordenação e articulação de planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos das mulheres, voltados à participação na vida socioeconômica, política e cultural do Município; bem como assessorar na articulação com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados, para o desenvolvimento e ações e campanhas educativas, entre outras atribuições de relevante importância.

Descrição Analítica:

- Dirigir os trabalhos da Coordenadoria da Mulher, órgão ligado a Secretaria Municipal de Promoção Humana, em termos de políticas públicas para mulheres e a defesa de seus direitos, assim como atuar em conjunto ao COMDIM.
- Articular e integrar ações, projetos e programas de governo das Secretarias Municipais e órgãos comunitários direcionados às mulheres;
- Dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher, e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminativa, visando buscar a promoção da cidadana feminina e da igualdade entre os gêneros;
- Fomentar o diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Município;
- Prestar assessoramento à estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- Dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo, programas dirigidos à mulher, em assuntos do seu interesse, que envolvam segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;
- Representar o Poder Executivo Municipal, nas ações, eventos e programas referente à temática da mulher;
- Articular as políticas da mulher, através de encontros, promoções e ações comunitárias;
- Coordenar e elaborar a implementação de campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação para com as mulheres;
- Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do COMDIM e da Coordenadoria da Mulher, e articular as demais atividades afins.

Condições de Trabalho: Período mínimo de 35 horas semanais. **Especial:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

Forma de Recrutamento: Livre nomeação

Requisitos para provimento do cargo: Escolaridade de Ensino médio, idade mínima de 18 anos.